

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2017 (PL nº 3.553, de 2015, na Casa de origem), que “Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância”.

**Emenda nº 1**  
**(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)**

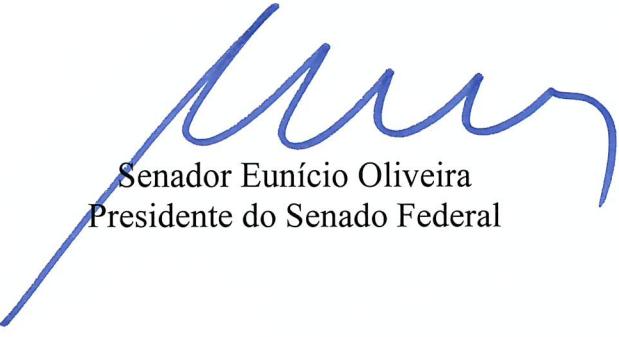
Suprime-se o art. 1º do Projeto, renumerando-se os subsequentes.

**Emenda nº 2**  
**(Corresponde à Emenda nº 2 – CAS)**

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 2º a todo profissional que exerça, de forma constante, a condução de ambulância, ainda que acumule outra função no âmbito de equipe de saúde”.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2017.

  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal